



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 183/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador Alécio Cau apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Regulamenta, no âmbito Municipal, a Lei Federal n. 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, torna obrigatória a divulgação da agenda de compromissos públicos das autoridades de alto escalão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”, nos seguintes termos.

#### Justificativa

Considerando o disposto na Lei Federal n. 12.813, de 16 de maio de 2013, que *dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.*, encaminho para apreciação do C. Plenário o presente Projeto de Lei que estabelece mais uma ferramenta de combate a corrupção no âmbito da Administração Pública.



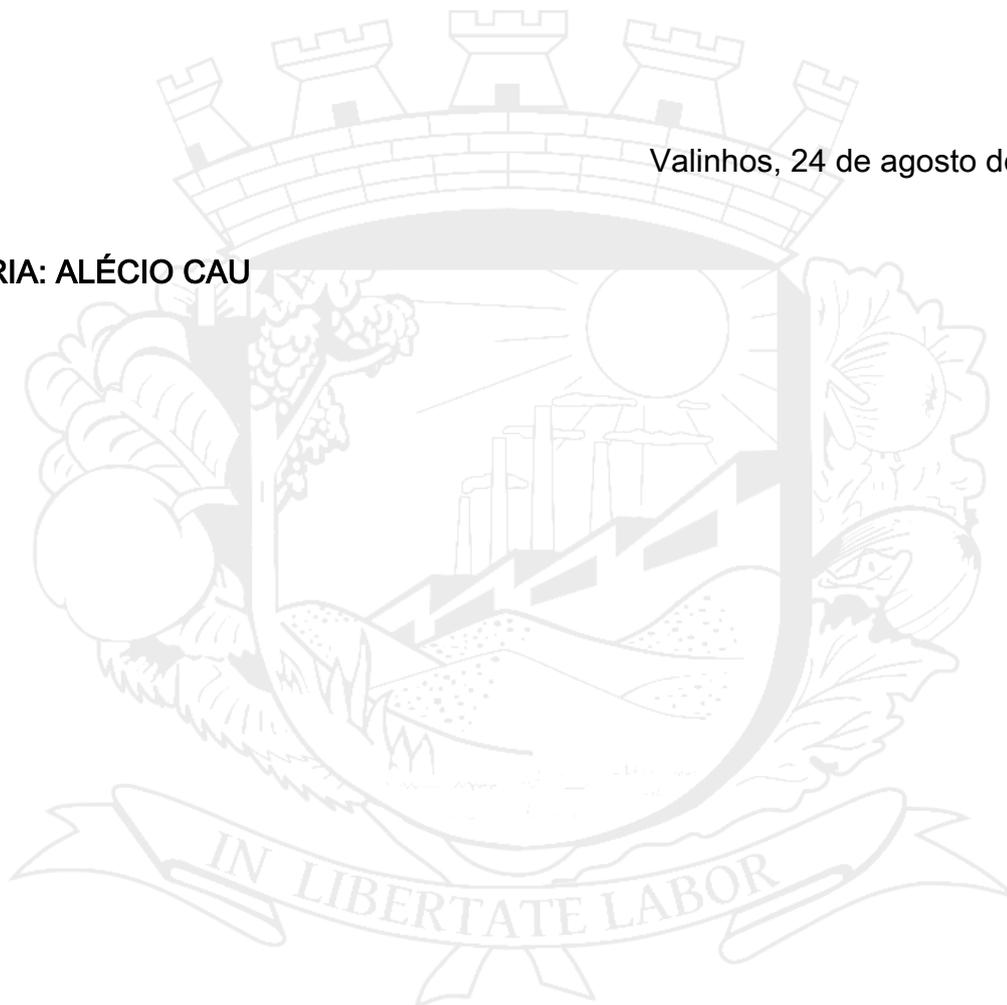
## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Destaco que a iniciativa de medida contra a corrupção não é uma afirmação de sua existência na gestão. Ao contrário disso, é uma medida preventiva que abrange todos os ocupantes de cargos públicos de alto escalão nos governos que realizarão a administração da Prefeitura.

Valinhos, 24 de agosto de 2022.

**AUTORIA: ALÉCIO CAU**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N.

Regulamenta a Lei Federal 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, torna obrigatória a divulgação da agenda de compromissos públicos das autoridades de alto escalão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Valinhos, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses.

Art. 2º. Submetem-se ao disposto nesta Lei:

I – o Prefeito ou Prefeita, seu vice e titulares de órgãos do 1º e 2º grau hierárquico da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo municipal, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.206, de 23 dezembro de 2021 ou equivalente que disponha sobre a estrutura organizacional da Prefeitura de Valinhos;

II. ocupantes de cargos de 1º e 2º nível das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo;

III. ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada, capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro.

Parágrafo único. As disposições contidas nos artigos 4º e 5º desta Lei estendem-se a todos os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

maneira imprópria, o desempenho da função pública;

II. informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 4º. O ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º. No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Controladoria Geral do Município.

§ 2º. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 5º. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal:

I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI. receber qualquer tipo de vantagem de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII. prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo órgão ou entidade ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º desta Lei, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 6º. O agente público que praticar os atos previstos no art. 5º desta Lei incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos artigos 9º e 10 daquela Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito à aplicação da penalidade disciplinar de demissão, prevista no art. 349 da Lei n. 2018, de 17 de janeiro de 1986, ou medida equivalente.

Art. 7º. O disposto nesta Lei não afasta a aplicabilidade da Lei n. 2018/1986, especialmente no que se refere à apuração das responsabilidades e possível aplicação de sanção em razão de prática de ato que configure conflito de interesse ou ato de improbidade nela previstos.

Art. 8º. Os agentes públicos mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores. internet, sua agenda de compromissos públicos de forma prévia, contendo a identificação de todos os participantes.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo, naquilo que for de sua competência, a regulamentação necessária para execução desta Lei.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei não afasta sua aplicação em relação às normas de eficácia plena.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**